

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 45159...

Assunto *Dispõe sobre criação de cargos*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado Subst. Final 23/9/60*

Segunda Discussão *Aprovado em 30-9-1960*

Redação Final *Aprovado em 14/10/60*

Observações : *Levado à publicação em 13/9/1960*
Adiado ver A. Magini - 13/6/60

Reetido ao Sr. Prefeito em 17/10/1960
Maguendo de Oliveira

Secretaria da Câmara Municipal, em

Nova redação ao Projeto de Lei nº 45659

21/11

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de servidores públicos municipais a que se refere o art. 13 da Lei nº 163, de 18 de Setembro de 1953, um cargo de serralheiro e auxiliar de mecânico, com os vencimentos do padrão "C".

Art. 2º - O ocupante do cargo ora criado ficará subordinado ao Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos e terá além das atribuições inerentes ao respectivo cargo, mais aquelas que com ele se relacionarem.

Art. 3º ~~Estas despesas~~ decorrentes com a execução da presente lei serão consignadas no orçamento sob a rubrica respectiva.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 23 de Setembro de 1960

~~Comissão de Redação~~
[Handwritten signatures]

3/1

Dispõe sôbre criação de cargos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no quadro de servidores públicos municipais, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 163, de 18 de setembro de 1953, os seguintes cargos: Um motorista do Gabinete do Prefeito, com os vencimentos do padrão "C"; um Mecânico de Oficina de Manutenção de Veículos, com os vencimentos do padrão "G"; um Serralheiro e auxiliar do mecânico, com os vencimentos do padrão "C"; um Tratorista, com os vencimentos do padrão "F" e um Zelador de Bombas, com os vencimentos do padrão "C".

ARTIGO 2º - Os ocupantes dos cargos ora criados ficam diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e têm, além das atribuições inerentes aos respectivos cargos, mais aqueles que com êles se relacionam, ficando seus titulares responsáveis pela guarda de ferramentas e pertences dos veículos e das secções onde trabalham, que lhes estiverem confiados.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ismael de Aguiar Leme
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 11/12/59
ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE "AD-HOC" VEREADOR NILO TORRES SALEMA - 11/12/59.

(a) ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE

Devolvido sem parecer, em 19/1/960

(a) ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE

REDISTRIBUA-SE À COMISSÃO DE JSUTIÇA.

em 25/5/960.

(a) ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE

Para relator o Vereador Antônio Celidônio Ruette, em 10/5/960

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente

PARECER DO RELATOR-

A presente propositura, enviada pelo Executivo, visa a criação

de cinco cargos no quadro do funcionalismo municipal.

A matéria é de competência do Executivo, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios, revestindo-se, portanto, de aspecto legal.

Quanto ao mérito ressaltamos que a Mensagem esclarece que a criação de tais cargos é imprescindível à boa marcha da administração, o que reputamos aceitável. Como porém, foi objeto de atenção da administração anterior, outro poderá ser o critério da atual administração para o provimento desses cargos.

Isso pôsto, e após o exame da matéria somos de parecer que, por ora, apenas o cargo de Serralheiro e auxiliar de mecânico deverá ser criado, já que o ocupante dessa função é Expedicionário da F.E.B., com serviços prestados à pátria, merecendo o amparo da administração a exemplo do princípio consagrado nas Constituições Federal e Estadual.

Nesse sentido, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 45/59

Dispõe sôbre criação de cargos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de servidores públicos municipais, a que se refere o art. 13 da Lei nº 163, de 18 de Setembro de 1953, um (1) cargo de Serralheiro e auxiliar de mecânico, com os vencimentos do padrão "C":

ARTIGO 2º - O ocupante do cargo ora criado ficará subordinado - ao Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos e terá, além das atribuições inerentes ao respectivo cargo, mais aqueles que com êle se relacionarem:

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão consignadas nos orçamentos, sob a rúbrica respectiva:

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1960.

(a) Antônio Celidônio Ruetter - Relator

De acôrdo com o substitutivo em supra - em 20/5/960

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente

O substitutivo ao projeto de lei nº 45/59 é LEGAL e oportuno. Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de Julho de 1960

(a) Mário Russo

PARECER

Sou contra a criação de cargos. A Prefeitura já tem muitos funcionários. Ademais, está se aumentando os impostos Municipais assustadoramente e não será justo gastar esse aumento de impostos com novos funcionários.

O que o povo quer no momento é assistência Social melhores estradas, mais escolas, assistência medica efetiva, principalmente para os pobres e não criar novos cargos de funcionários que segunda voz corrente na cidade já tem demais.

Sala das Sessões, em 8/7/960.

(a) Celso de Fiore

Acompanho o parecer do relator, apoiando o substitutivo por êle apresentado.

Bragança Paulista 11 de Julho de 1960

(a) Arnaldo Martin Nardy - Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 45/59

Tratando-se de um projeto de ex- Prefeito Municipal, cuja medida não sabemos se será de interesse da atual administração, achamos que os cargos a que se refere o projeto serão melhor desempenhados com funcionários mensalistas não havendo, por conseguintes, necessidade de criação de cargos.

Somos pela sua rejeição.

Bragança Paulista, em 29/7/960

(a) Julio Vilchez- Presidente da C.F.O.

(a) Adhemar Magrini Liza - Membro da C.F.O.

(a) José Lamartine Cintra- Membro da C.F.O.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/59

1- Trata-se, de projeto de lei encaminhado pelo ex- chefe do Executivo Municipal;

2- Crêmos seja necessário, em vista de sua importância, seja este projeto reestudado pela atual administração que ditará a criação dos cargos que julgar indispensaveis.

3- Discordamos do substitutivo apresentado pelo relator da comissão de justiça, por ter objetivo diverso daquele que consubstancia a mensagem do Executivo.

4- Em conclusão: Opinamos pela rejeição deste projeto de lei.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1960

(a) Silvio de Carvalho Pinto Junior

(a) José do Carmo Nini - Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 13 de novembro de 1959.

N.º 148/59.

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que visa a criação de alguns cargos no quadro do funcionalismo municipal.

São os seguintes os cargos a serem criados: Um Motorista do Gabinete do Prefeito, um Mecânico de Oficina de Manutenção de Veículos, um Serralheiro e Auxiliar de Mecânico, mais um Tratorista e um Zelador de Bombas.

Resolvi criar os cargos acima referidos para poder a Municipalidade ter, de modo permanente, o pessoal habilitado de que necessita para tais trabalhos.

Sem as vantagens que o cargo publico oferece, poderá faltar ao município, em certas ocasiões, servidores imprescindíveis à boa marcha da administração, razão por que espero seja aprovado o presente projeto.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais Senhores Vereadores as expressões de minha alta consideração e apreço.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, / / 1959

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 45/59

Dispõe sobre criação de cargos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de servidores públicos municipais, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 163, de 18 de setembro de 1953, os seguintes cargos: Um motorista do Gabinete do Prefeito, com os vencimentos do padrão "C"; um Mecânico de Oficina de Manutenção de Veículos, com os vencimentos do padrão "G"; um Serralheiro e auxiliar do mecânico, com os vencimentos do padrão "C"; um Tratorista, com os vencimentos do padrão "F" e um Zelador de Bombas, com os vencimentos do padrão "C".

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos ora criados ficam diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e têm, além das atribuições inerentes aos respectivos cargos, mais aquelas que com eles se relacionam, ficando seus titulares responsáveis pela guarda de ferramentas e pertences dos veículos e das seções onde trabalham, que lhes estiverem confiados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.

para os fins.

Sala das Sessões, 11 12 53


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 13 de novembro de 1959

Parecer N.º.....

Nada a opor

N. S. Salgueiro

Oswaldo Toledo Leme

José Carlos Chaves

Guiz Mathews Petta



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 11 de 12 de 1959

Parecer N.

Presidente Ad hoc Ver.
Antônio Tomaz Salamez

Desobediência sem parecer, em 19/1/60
Redistribua-se a Comissão de Justiça.
Em 2-5-1960

Para relatar o Versador Antônio Pelidoni Rueth.
em 10-5-60. Assinatura: Presidente.

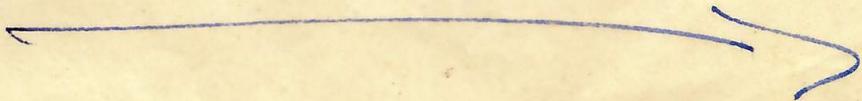
A presente propositura, enviada pelo Executivo, visa a criação de cinco cargos no quadro do funcionalismo municipal.

A matéria é de competência do Executivo, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios, revestindo-se, portanto, de aspecto legal.

Quanto ao mérito ressaltamos que a Mensagem esclarece que a criação de tais cargos é imprescindível à boa marcha da administração, o que reputamos aceitável. Como porém, foi objeto de atenção da administração anterior, outro poderá ser o critério da atual administração para o provimento desses cargos.

Isso pôsto, e após o exame da matéria somos de parecer que, por ora, apenas o cargo de Serralheiro e auxiliar de mecânico deverá ser criado, já que o ocupante dessa função é Expedicionário da F.E.B., com serviços prestados à pátria, merecendo o amparo da administração a exemplo do princípio consagrado nas Constituições Federal e Estadual.

Nesse sentido, apresetnamos o seguinte substitutivo:





CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 45/59

Dispõe sôbre criação de cargo

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de servidores públicos municipais, a que se refere o art. 13 da Lei nº 163, de 18 de Setembro de 1953, um (1) cargo de Serralheiro e auxiliar de mecânico, com os vencimentos do padrão "C";

Art. 2º - O ocupante do cargo ora criado ficará subordinado ao Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos e terá, além das atribuições inerentes ao respectivo cargo, mais aquelas que com êle se relacionarem;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão consignadas nos orçamentos, sob a rubrica respectiva;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 1960

Antônio Celidônio Ruelle - Relator

De acordo com o substitutivo aprovado em 20/5/60 -
Ant

O Substitutivo ao projeto de lei nº45/59 é legal e oportuno. Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de Julho de 1960

Maciel

Parecer

Seu contra a criação de
cargos. A Prefeitura já tem
muito funcionários. Ademais,
está se aumentando os impostos
municipais assustadoramente
e não será justo gastar esse
aumento de impostos com novos
funcionários.

O que o povo quer no
momento é: assistência social
melhor, estradas, mais escolas,
assistência médica efetiva, prin-
cipalmente para os pobres e
não criar novos cargos de fun-
cionários que se já estão
conante na cidade já
tem demais.

Sala dos Juntas, 8/7/60
[Assinatura]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 11 de julho de 1960

Parecer N.º

acompanha o parecer do relator,
apoiando o substitutivo por ele apresentado.
Amalard - membros

12
A



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de lei nº. 45/59:

Tratando-se de um projeto do ex-Prefeito Municipal, cuja medida não sabemos se será de interesse da atual administração, achamos que os cargos a que se refer o projeto serão melhor desempenhados com funcionários mensuralistas, não havendo, por conseguinte, necessidade de criação de cargos.

Seamos pela sua rejeição.

Bragança Paulista, 29/7/960

Julio Rold
Presidente da C.F.O.

Henrique - membro C.F.O

José Ramalho Bentes - " " "



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/59

- 1 - Trata-se, de projeto de lei encaminhado pelo ex-chefe do Executivo Municipal;
- 2 - Crêmos seja necessário, em vista de sua importância, seja este projeto reestudado pela atual administração que ditará a criação dos cargos que julgar indispensáveis.
- 3 - Discordamos do substitutivo apresentado pelo relator da comissão de justiça, por ter objetivo diverso daquele que consubstancia a mensagem do Executivo.
- 4 - Em conclusão: Opinamos pela rejeição deste projeto de lei.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1.960

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR
(Membro da Comissão de Finanças e Orçamento)

José do Carmo Nunes
Membro da Comissão de F.O.